

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 2301/2024, de 05 de abril de 2024.

**“REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO NOS PERCENTUAIS E NÍVEIS QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de assegurar ao profissional de educação o recebimento de vencimentos acima do piso nacional do magistério, fixado pelo Ministério da Educação, ficam majorados, linearmente, em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Santo Amaro, a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º - Da estrutura atual do Plano de Salários ficam extintos o Nível 2 até então vigente, de forma que após a sanção da presente lei, o Nível 3 passará a se denominar de Nível 2, o Nível 4 passará a ser denominado de Nível 3, o Nível 5 passará a ser denominado de Nível 4 e o Nível 6 passará a ser denominado de Nível 5. Essa modificação refere-se a mudança de nomenclatura e não de vencimentos.

Art. 3º - (VETADO)
Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - Deverá a Secretaria de Administração realizar as devidas alterações no sistema da folha de pagamentos para adequar os vencimentos dos profissionais do magistério aos reajustes concedidos na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, em 05 de abril de 2024.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

1